



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 93 DE 31 DE JULHO DE 2024 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 758, DE 02 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS APRESENTADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-24PE-FMS OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA."

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 086-24IN-PMG - "CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA PREVIAMENTE CREDENCIADA ESPECIALIZADA EM ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) CORRESPONDENTE A MEDICINA DO TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, O QUE INCLUI EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) ATESTANDO A APTIDÃO OU INAPTIDÃO DO TRABALHADOR PARA SUAS ATIVIDADES LABORAIS."

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004-24PE-PMG OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

ATO CONVOCATÓRIO

- ATO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COMPOSTO PELO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.""

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-24DP-FMS - DISPENSA Nº 007-24DP-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-A-24DP-FMS - DISPENSA Nº 007-24DP-FMS - PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS

- CONTRATO Nº 136-24PE-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-23PE-PMG

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063-23PE-PMG
- 1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 039-23PE-PMG CONTRATO 126-23PE-PMG- ALMIR OLIVEIRA
- 4º ADITIVO CONTRATUAL REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº038-22PE-PMG-PREGÃO ELETRONICO Nº004-22PE-PMG- LUCIANO PEREIRA DA SILVA
- 5º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 028-22PE-PMG CONTRATO 150-22PE-PMG- TATIANO SOARES
- 5º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 028-22PE-PMG CONTRATO 152-22PE-PMG- JOAO OLIVEIRA

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 199-23TP -PMG - FM LTDA

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS - 001-23CR-BF-FMS - CLINICA ODONTOLOGICA P B L K LTDA
- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS - 001-23CR-BN-FMS - JEFERSON FREITAS AGUIAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 93 DE 31 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1755 de 12 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	33.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	46.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	47.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	5.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	0,00	27.000,00
Total por Ação:	79.000,00	79.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	79.000,00	79.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE		
3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1569 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	0,00	20.000,00
3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	0,00	1.000.000,00
Total por Ação:	1.000.000,00	1.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.020.000,00	1.020.000,00

48 - FUNDEB

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.1.90.11.00 / 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	50.000,00
3.1.90.94.00 / 1540 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	1.219.000,00	1.219.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Matrícula: 9003088





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N° 758, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

"Nomeia comissão Administrativa para análises das amostras apresentadas em procedimento licitatório e estabelece outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Administrativa composta de 04 (quatro) membros abaixo relacionados para proceder à análise das amostras de **"Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo e ilimitado para usuários da administração municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, composto pelo sistema de patrimônio público"** e **"Contratação de empresa para locação de sistema integrado de folha de pagamento, portal do servidor e e-social, para organização das folhas de pagamento e atendimento a todas as resoluções e legislações aplicadas a área"** destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi. Em procedimentos licitatórios nºs 016-24PE-PMG e 017-24PE-PMG, respectivamente, na modalidade Pregão Eletrônico.

Presidente:

Marcone Fernandes Araújo, matrícula nº 9002984.

Membros:

Tiago Silva Neves, matrícula nº 300115;

Jovino Francisco da Silva Neto, matrícula nº 300101;

Rogério Fernandes Araújo, matrícula nº 300052.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 02 de agosto de
2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 02/08/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030365** e o código CRC **A84BEEAC**.

SEI-10.002702/2024-6

0030365v3



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 012-24PE-FMS, o Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-24PE-FMS em 21/08/2024 às 08h30min, no site <https://bnc.org.br/>. Objeto: “**Registro de preços para eventual contratação de empresa, visando o fornecimento de materiais, mobiliário e equipamentos para implantação do Centro de Reabilitação de Fisioterapia, destinado ao atendimento dos pacientes do Município de Guanambi-Bahia.**”. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, <https://bnc.org.br/> e na sede do Fundo Municipal de Saúde, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone: (77) 9 9961-4361, e-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Gessica Neves Fernandes Silva – Portaria nº 07, de 29 de fevereiro de 2024. Guanambi-Bahia, 02/08/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração de uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086-24IN-PMG**, cujo o **Processo Administrativo n.º 137-2024-PMG (ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, DECISÃO ADMINISTRATIVA, E RESUMO DO CONTRATO)**, O CNPJ da empresa **MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** foi erroneamente inserido, com isso há necessidade de Retificação nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo assim:

ONDE SE LÊ:

MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 04.441.998/0001-09.

LEIA-SE:

MED LAB CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 07.441.998/0001-09.

Guanambi-BA, 01 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

SEGUE EM ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 004-24PE-PMG.

2 mensagens

Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

1 de agosto de 2024 às
13:01

Para: MOBILI MOVEIS <licitacaomobilimoveis@gmail.com>

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 004-24PE-PMG.

As razões do recurso foram apresentadas no prazo de 03 (três) dias corridos, através do sistema do Banco do Brasil, bem como deverá ser protocolado no setor de licitações e/ou e-mail constante neste edital.

Os demais licitantes ficaram intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Att.Matildes
Pregoeira Oficial **RECURSO.pdf**
489K

MOBILI MOVEIS <licitacaomobilimoveis@gmail.com>

1 de agosto de 2024 às 14:35

Para: Setor de Licitação - ADM Licitação <licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br>

Prezada Senhora Pregoeira,

Em anexo, encaminhamos nossas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa D'Quality Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 004-24PE-PMG.

Ressaltamos que a MOBILI Móveis, Indústria, Comércio e Serviços Ltda, cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, incluindo a apresentação das amostras solicitadas, e demonstrou total capacidade técnica e compromisso com a qualidade e segurança de nossos produtos, conforme certificados pelo INMETRO.

Solicitamos a gentileza de considerar nossos argumentos para a manutenção da decisão que nos classificou como vencedores do certame.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**MOBILI MÓVEIS**
INDUSTRIA COMERCIO E
SERVICOS LTDA

77 98857-4989

licitacaomobilimoveis@gmail.com

R 2 DE JULHO, 351 - CENTRO, BRUMADO

- BA

CONTRARRAZÃO GUANAMBI.pdf
715K



Razão Social: MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.323.297/0001-90
ENDEREÇO: FAZ SITIO CACHOEIRINHA, 285 - ZONA RURAL - BRUMADO - BA
TEL: 77 98842-8617

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-24PE-PMG

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
RECORRIDA: MOBILI MÓVEIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, D'Quality Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, apresentou recurso administrativo dentro do prazo estipulado pelo edital, conforme item 16.1.

2. DA INADEQUAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

2.1. Da Proibição de Excesso de Laudos

A exigência de laudos técnicos, quando excessiva, pode ser considerada uma barreira à competitividade. A Lei nº 14.133/21, que regula as licitações, reforça a necessidade de evitar exigências que dificultem a participação de empresas, garantindo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (Art. 3º).

A administração pública deve ser transparente e eficiente, promovendo a livre concorrência e evitando a imposição de barreiras que impeçam a participação de empresas qualificadas.

2.2. Da Demonstração de Capacidade pela Recorrida

A MOBILI Móveis foi a única empresa a cumprir todas as exigências do edital, incluindo a apresentação das amostras solicitadas pela Prefeitura de Guanambi.

Esta demonstração de comprometimento e capacidade de fornecer os itens licitados conforme os padrões exigidos é uma prova da nossa aptidão e seriedade no cumprimento das obrigações contratuais.

A entrega das amostras, conforme solicitado, garante à administração pública que nossos produtos estão em conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade especificados.

3. DA ESCOLHA DOS MELHORES PREÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





A Lei nº 14.133/21 destaca que a escolha da proposta mais vantajosa deve considerar, além do preço, a qualidade dos produtos, a capacidade técnica dos fornecedores e a competitividade do processo.

A administração pública deve assegurar que as exigências do edital não criem barreiras desnecessárias, promovendo uma seleção justa e eficiente das propostas mais vantajosas. Isso é essencial para garantir o uso eficiente dos recursos públicos e obter o melhor resultado possível para a administração.

4. DA QUALIDADE E REGULARIDADE DOS LAUDOS APRESENTADOS

A MOBILI Móveis, Indústria, Comércio e Serviços Ltda, prima pela seriedade e conformidade com todas as normas regulamentadoras vigentes.

Nossos produtos são regularmente submetidos a testes rigorosos e aprovados pelo INMETRO, o que assegura a qualidade e segurança exigidas.

Nossos laudos técnicos apresentados foram elaborados conforme os critérios técnicos mais rígidos, garantindo que nossos móveis atendem a todos os padrões de qualidade e segurança.

Este compromisso com a qualidade é fundamental para garantir que os produtos fornecidos à administração pública sejam duráveis e seguros.

5. DA INTENÇÃO DA RECORRENTE DE ATRAPALHAR O CERTAME

Observa-se, ainda, que a D'Qualitty Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME, ao invés de colaborar para o bom andamento do certame, adotou uma postura contrária.

A Recorrente **não se apresentou para a entrega das amostras solicitadas**, conforme exigido pelo edital, o que demonstra despreparo e falta de compromisso com os requisitos da licitação.

Além disso, tumultuou o chat do certame com diversas mensagens, dificultando a condução ordenada e transparente do processo. Tal comportamento sugere uma intenção clara de atrapalhar o certame, prejudicando o andamento normal e justo da licitação.

6. DA IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA E DA COMPETITIVIDADE

A transparência e a competitividade são princípios fundamentais que devem nortear os processos licitatórios. A Lei nº 14.133/21 enfatiza a necessidade de garantir a isonomia entre os licitantes e de evitar práticas que possam restringir indevidamente a participação de empresas habilitadas.

A MOBILI Móveis, ao cumprir todas as exigências do edital e ao demonstrar sua capacidade técnica, contribui para a promoção de um ambiente licitatório justo e competitivo, que favorece a administração pública e a sociedade como um todo.





7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

A manutenção da decisão do pregoeiro que classificou a MOBILI Móveis, Indústria, Comércio e Serviços Ltda como vencedora, considerando que atendemos todas as exigências do edital, inclusive a entrega das amostras solicitadas.

Brumado/BA, 01 de agosto de 2024

MOBILI MÓVEIS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PASCOAL DA
SILVA
RODRIGUES:00945
079532

Assinado de forma digital
por PASCOAL DA SILVA
RODRIGUES:00945079532
Dados: 2024.08.01
14:34:15 -03'00'

PASCOAL DA SILVA RODRIGUES

CPF DO REPRESENTANTE: 009.450.795-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103-24PMG

A Pregoeira Oficial do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa:

STAF TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.361.154/0001-05, para o Lote I.

Declarada arrematante para o referido Lote do Pregão Eletrônico SRP Nº 016-24PE-PMG, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COMPOSTO PELO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO”**, em cumprimento ao disposto no item 14.5.5 do instrumento convocatório, bem como item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital, para a apresentação da amostra do Sistema licitado, a ser realizada a verificação de conformidade e atendimento aos requisitos exigidos, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA, **às 14h do dia 08 de agosto de 2024**. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi, 02 de agosto de 2024.

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO
Pregoeira Oficial
PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-24DP-FMS
DISPENSA Nº 007-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS

Contrato administrativo nº 008-24DP-FMS, que fazem entre si a Secretaria de Saúde de Guanambi-BA, por intermédio do Prefeito, o **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e **VIVRE COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, com sede na praça Henrique Pereira Donato, nº 90, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo presidente o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VIVRE COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, sediada na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Kepler Araujo Silva, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 028-24-FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 007-24DP-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação para aquisição emergencial de insumos hospitalares (Luvas e agulhas) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Qtd. Preços	Valor unitário	Valor total
01	Luva Cirúrgica Estéril Número 6,5	1.000	Pares	6	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
02	Luva Cirúrgica Estéril Número 7,0	6.500	Pares	6	R\$ 1,63	R\$ 10.595,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

05	Luva de Procedimento G Caixa Com 100 Látex - AMOSTRA	350	Caixas	6	R\$ 25,90	R\$ 9.065,00
08	Luva de Procedimento PP Caixa Com 100 Látex - AMOSTRA	350	Caixas	6	R\$ 24,90	R\$ 8.715,00
15	Agulha Descartável 25 x 07 - embaladas individualmente em papel grau cirúrgico, estéril Atóxica, aspirogênica, com conexão para seringas com bico slip e luer lock Caixa com 100 unidades Devidamente cadastrado na ANVISA Validade mínima de 18 meses após a entrega do material AMOSTRA	100	Caixas	6	R\$ 6,00	R\$ 600,00
16	Agulha Para Raqui Descartável 25 g	2.000	Unidades	6	R\$ 3,94	R\$ 7.880,00
17	Agulha Para Raqui Descartável 27 g	1.250	Unidades	6	R\$ 4,59	R\$ 5.737,50
Valor Total						R\$ 44.242,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.242,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme prescrito no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da Lei Federal 13.709/2018.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do

Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão a conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saude – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão da Upa

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do Samu

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS

Projeto/Atividade: 10.305.005.6.077 – Gestão das Ações do Lacen Atenção Especializada - MAC

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1600 – Transfêrencias Fundo a Fundo do Governo Federal –Bloco de Manutenção

Fonte: 1621 – Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi, 29 de julho de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI
 CONTRATANTE

VIVRE COMÉCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: _____

 CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-24DP-FMS
 DISPENSA Nº 007-24DP-FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS**

ESPÉCIE	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação para aquisição emergencial de insumos hospitalares (Luvas e agulhas) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.
CRÉDITO DA DESPESA	<p>Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saude – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão da Upa Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.073 – Gestão das Ações do Samu Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS Projeto/Atividade: 10. 305. 005. 6.077 – Gestão das Ações do Lacen Atenção Especializada - MAC Natureza da despesa: 3.3.90. 30. 00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transfêrencias Fundo a Fundo do Governo Federal –Bloco de Manutenção Fonte: 1621 – Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</p>
BASE LEGAL	<p>art. 75,inciso VIII da Lei Federal no 14.133/21: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso ”.</p>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 44.242,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	29 de julho de 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 (três meses)
ASSINA PELA	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



CONTRATANTE	GUANAMBI.
CONTRATADA	VIVRE COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-A-24DP-FMS
DISPENSA Nº 007-24DP-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS

Contrato administrativo nº 008-A-24DP-FMS, que fazem entre si a Secretaria de Saúde de Guanambi-BA, por intermédio do Prefeito, o **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, e BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, com sede na praça Henrique Pereira Donato, nº 90, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo presidente o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, doravante denominado CONTRATANTE, e BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.197.423/0001-05, sediada à sediada na Av. Jose Neves Teixeira, nº 2911, Ipanema, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Romildo Ramos Sobrinho, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 028-24-FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 007-24DP-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação para aquisição emergencial de insumos hospitalares (Luvas e agulhas) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Qtd. Preços	Valor unitário	Valor total
03	Luva Cirúrgica Estéril Número 8,0	3.500	Pares	6	R\$ 1,59	R\$ 5.565,00
04	Luva Cirúrgica Estéril Número 7,5	6.500	Pares	6	R\$ 1,59	R\$ 10.335,00
06	Luva de Procedimento M Caixa Com 100 Látex - AMOSTRA	4.500	Caixas	6	R\$ 23,49	R\$ 105.705,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96

07	Luva de Procedimento P Caixa Com 100 Látex - AMOSTRA	2.800	Caixas	6	R\$ 25,49	R\$ 71.372,00
09	Luva de Procedimento não cirúrgico nitrilo sem pó, sem látex - borracha sintético a - tamanho M Caixa Com 100 - AMOSTRA	200	Caixas	6	R\$ 26,49	R\$ 5.298,00
Valor Total						R\$ 198.275,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 198.275,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, conforme prescrito no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigação

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da Lei Federal 13.709/2018.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação de serviço correrão a conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão da Upa

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão das Ações do Samu

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS

Projeto/Atividade: 10.305.005.6.077 – Gestão das Ações do Lacen Atenção Especializada - MAC

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1600 – Transfêrencias Fundo a Fundo do Governo Federal –Bloco de Manutenção

Fonte: 1621 – Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi, 29 de julho de 2024

ARNALDO PEREIRA DEAZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI
CONTRATANTE

BRASMEDICA COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-A-24DP-FMS
 DISPENSA Nº 007-24DP-FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-24-FMS**

ESPÉCIE	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	Contratação para aquisição emergencial de insumos hospitalares (Luvas e agulhas) destinados as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município de Guanambi-BA.
CRÉDITO DA DESPESA	<p>Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saude – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão da Upa Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações de Atenção Primária Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.073 – Gestão das Ações do Samu Projeto/Atividade: 10. 302. 005.2.077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento CTA/AIDS Projeto/Atividade: 10. 305. 005. 6.077 – Gestão das Ações do Lacen Atenção Especializada - MAC Natureza da despesa: 3.3.90. 30. 00 – Material de Consumo Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transfêrencias Fundo a Fundo do Governo Federal –Bloco de Manutenção Fonte: 1621 – Transfêrencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</p>
BASE LEGAL	<p>art. 75,inciso VIII da Lei Federal no 14.133/21: “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso ”.</p>
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 198.275,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	29 de julho de 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	03 (três meses)
ASSINA PELA	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ:13.982.640/0001-96



CONTRATANTE	GUANAMBI.
CONTRATADA	BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018-23PE-PMG
CONTRATO N° 136-24PE-PMG**

<p>Resumo do objetivo:</p>	<p>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.</p>
<p>Modalidade:</p>	<p>Pregão eletrônico</p>
<p>Crédito da despesa:</p>	<p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA UNIDADE: 10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA Projeto/Atividade: 20.122.007.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Projeto/Atividade: 4.122.008.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 12 - CONTROLE INTERNO UNIDADE: 12 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Projeto/Atividade: 4.124.008.2.014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 13.122.003.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 13.392.003.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Projeto/Atividade: 22.691.004.4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA UNIDADE: 15 - ASSESSORIA JURÍDICA Projeto/Atividade: 3.61.008.2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE Projeto/Atividade: 18.122.007.4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE</p>

**CONTRATO N° 136-24PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018-23PE-PMG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

	<p>Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 2 - SECRETARIA DE GOVERNO UNIDADE: 2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO Projeto/Atividade: 4.122.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 4.122.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Projeto/Atividade: 4.123.008.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p> <p>ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA UNIDADE: 6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Projeto/Atividade: 15.451.004.2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Projeto/Atividade: 6.122.004.2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente</p>
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 291.805,90 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinco reais e noventa centavos)
Vigência do contrato:	03 (três) meses
Data do contrato:	26 de julho de 2024
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito Municipal
Contratada:	VITORIA ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ nº 09.094.765/0001-02

**CONTRATO Nº 136-24PE-PMG
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018-23PE-PMG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

1º ADITIVO CONTRATUAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063-23PE-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº099-23SRP-FMS DE PRESTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086-23PE-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob n.º 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, de doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, empresa **RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.171.965/0001-69, estabelecida na Avenida Mato Grosso do Sul, s/n, Bairro Brasília, CEP: 46430-000, Guanambi – BA, detentora do endereço eletrônico valdeigbi@gmail.com, telefone celular (77) 99806-1903, através de sua Representante Legal, a Sr (a) **RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA** denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA Considerando a solicitação exarada pela **Secretaria Municipal de Saúde** para confecção do aditivo de quantidade de 25 % nos itens conforme planilha da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS cujo o objeto é **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhames, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA.”**

CONSIDERANDO o parecer jurídico opinando pela legalidade do procedimento

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo §8º do Decreto Municipal n.º 265 de 18 de dezembro de 2017 “As detentoras serão obrigadas a fornecer a quantidade prevista na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pela administração, e o não-cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preço, acarretará sanções administrativas”

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS é o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, gás GLP e vasilhames, destinados à manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA.”**

A Cláusula 1.3 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS, em nome da empresa **RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA**, passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente **25%** dos itens solicitados pela secretaria demandante, que corresponde a **R\$ 11.262,50 (onze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** que resulta em um quantitativo de 24,56% do valor total perfazendo-se um valor global de **R\$ 57.125,00** (cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais).

1º ADITIVO CONTRATUAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063-23PE-PMG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n° 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452 4312

LOTE II - GÁS E VASILHAMES									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE ANTERIOR	QTDE A SER ACRESCIDADA	QUANT APÓS ADITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ADITIVADO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
1	Gás GLP – Botijões de 13 Kg	UN	450	112	562	R\$ 95,00	R\$ 10.640,00	R\$ 42.750,00	R\$ 53.390,00
2	Vasilhames de Gás GLP de 13 Kg	UN	25	5	30	R\$ 124,50	R\$ 622,50	R\$ 3.112,50	R\$ 3.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 01 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA
CONTRATANTE

RITALY PORTO DE OLIVEIRA LIMA
 CNPJ 34.171.965/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

1º ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-23SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063-23PE-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312

**1º ADITIVO CONTRATUAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-23PE-PMG
 CONTRATO Nº 126-23PE-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-23PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, portador de cédula de identidade no 880691255 SSP/BA e CPF no 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO ofício oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 126-23PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de carros pipa e outros veículos, destinados a atender as demandas as secretarias municipais de Guanambi-BA”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-23PE-PMG**

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UND.	QTD ADITIVADA	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 12 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
11	Caminhonete cabine dupla, 4x4, completa, em perfeito estado de conservação, movida a diesel, carroceria aberta, Hilux ou similar - capacidade igual ou superior a 1 tonelada. Ano de fabricação a partir de 2015. Cabine dupla que comporte 05 passageiros (incluindo motorista); Quatro portas; Motor diesel, com motorização mínima 2.0 e 160 cv, adequado as legislações nacionais; Tração: 4x4; Direção hidráulica ou superior; Realização de atividades da Secretaria de Agricultura e transporte de materiais, junto às comunidades rurais. Manutenção mecânica, motorista por conta do contratado –	CHEVROLET/S10 LS DD4 PLACA PLR4D69 ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE CAPACIDADE: 1.1	SERV.	12	Mês	R\$ 9.933,33	R\$ 119.199,96	R\$ 119.199,96	R\$238.399,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de vigência de **12 (doze) de julho de 2024 até 12 (doze) de julho de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 119.199,96 (cento e dezenove mil e cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$ 9.933,33 (nove mil e novecentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos)**. Totalizando um montante de **R\$238.399,92 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-23PE-PMG**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

- Devido a prorrogação em partes para o exercício financeiro de 2025, ficará o valor correspondente da prorrogação dividido seguinte forma:

Exercício financeiro 2024: 05 parcelas mensais, totalizando R\$49.666,65 (quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Exercício financeiro 2025: 07 parcelas mensais, totalizando R\$69.533,31 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e tres reais e trinta e um centavos).

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 12 de julho de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi

CONTRATANTE

ALMIR OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**4º REVISÃO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 038-22PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**

4º REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO CONTRATO Nº 038-22PE-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG, POR REVISÃO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa física LUCIANO PEREIRA DA SILVA, conforme decisão exarada referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG

DA JUSTIFICATIVA – Considerando o Pedido de Revisão de Preços solicitado pelo contratado da Contratada, em que informa que diante da alta de preços ocorrida no mercado, fato este público e notório e devidamente comprovados pela documentação anexa, após a plausibilidade legal do parecer jurídico;

CONSIDERANDO o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº8666/93, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CARROS PIPA E OUTROS, DESTINADO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-22PE-PMG**

AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO PREÇO CONTRATO Nº 038-22PE-PMG, em nome da pessoa física **LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço do valor mensal de 23,49%, que corresponde ao aumento mensal de **R\$ 1.576,28 (Um mil, cento e vinte e quatro reais e treze centavos)** nos itens.

1.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO RESTANTE	VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR REVISADO POR MÊS	VALOR MENSAL APÓS REVISÃO	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DA REVISÃO PARA 09 MESES	VALOR TOTAL APÓS REVISÃO
17	Caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 10.000 litros, movido a diesel. (Equipado com quite: motor bomba, gambiarras, rabo de pavão). Locação de veículo para o transporte de água potável a comunidades rurais - Motorista e Manutenção do veículo por conta do contratado - Abastecimento por conta do Município	SERV	09 (nove) meses	R\$6.710,44 (Seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 1.576,28 (Um mil, cento e vinte e quatro reais e treze centavos)	R\$8.286,72 (Cinco mil, novecentos e nove reais e setenta centavos)	R\$236.370,12 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos)	R\$14.186,54 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e cuinqüenta e quatro centavos)	R\$250.556,66 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
18	Caminhão pipa, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 10.000 litros, movido a diesel. (Equipado com quite: motor bomba, gambiarras, rabo de pavão). Locação de veículo para o transporte de água potável a comunidades rurais - Motorista e Manutenção do veículo por conta do contratado - Abastecimento por conta do Município.	SERV	09 (nove) meses	R\$6.710,44 (Seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 1.576,28 (Um mil, cento e vinte e quatro reais e treze centavos)	R\$8.286,72 (Cinco mil, novecentos e nove reais e setenta centavos)	R\$236.370,12 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos)	R\$14.186,54 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e cuinqüenta e quatro centavos)	R\$250.556,66 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

A Cláusula Primeira da **CONTRATO N.º 038-22PE-PMG**, em nome da pessoa física **LUCIANO PEREIRA DA SILVA** passa ter a seguinte redação, devido à revisão de preço, do contrato, que corresponde a **R\$28.373,08 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e tres reais e oito centavos)**, tendo como valor global do contrato o valor de **R\$501.113,32 (quinhentos e um mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 30 de julho de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do município de Guanambi

Contratante**LUCIANO PEREIRA DA SILVA****Contratada**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312

5º ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG
CONTRATO Nº 150-22PE-PMG

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, por neste ato representado pelo SR. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, , doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **TATIANO SOARES BOMFIM**, no Município de Guanambi – BA denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO ofício oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 150-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município, e após autorização do executivo municipal, após verificação de possibilidade e autorização;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO/ HISTÓRICO	UND.	QTD ADITIVA DA.	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 5 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
06	Veículo tipo caminhonete, carroceria aberta de madeira, a diesel, com capacidade igual ou superior a 1000kg - Perfeito estado de conservação - Solicitado pela Secretária de Educação.	"Destinado a manutenção das atividades desenvolvidas pelo DAAE (Divisão de Apoio e Assistência ao Educando Avenida Joaquim Chaves, Bairro Santo Antônio)Destinado a manutenção das atividades desenvolvidas pelo DAAE (Divisão de Apoio e Assistência ao Educando Avenida Joaquim Chaves, Bairro Santo Antônio) • Motorista e manutenção mecânica por conta da contratada. • Abastecimento por conta do município."	SERV.	5	Mês	R\$ 5.250,00	R\$131.250,00	R\$26.250,00	R\$157.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **05 (Cinco) meses**, pelo prazo de vigência de **até 01 (um) de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**. Totalizando um montante de R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 30 de julho de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-Ba

CONTRATANTE

TATIANO SOARES BOMFIM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

5º ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG

CONTRATO Nº 152-22PE-PMG

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado por neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o sr. **JOÃO OLIVEIRA FERNANDES**, pessoa física, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO ofício oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 152-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município, e após autorização do executivo municipal, e após verificação da possibilidade e autorização;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO/ HISTÓRICO	UND.	QTD ADITIVADA.	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 5 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
09	Caminhão, carroceria de madeira, em perfeito estado de conservação, movido a diesel, com capacidade igual ou superior a 3,50 t. Adaptada para transporte de pessoal na carroceria quando necessário, em conformidade com o Art 235 do código de Trânsito Brasileiro Inclusive motorista - Solicitado pela Secretária de Educação.	"Destinado ao uso da equipe de manutenção. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO) • Motorista e manutenção mecânica por conta da contratada. • Abastecimento por conta do município"	SERV.	5	Mês	R\$ 7.233,33	R\$224.233,23	R\$36.166,65	R\$260.399,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4312

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **05 (cinco) meses**, pelo prazo de vigência de **até 01 (um) de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$36.166,65 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$ 7.233,33 (sete mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Totalizando um montante de **R\$260.399,88 (duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 30 de julho de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-Ba

CONTRATANTE**JOÃO OLIVEIRA FERNANDES****CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 34524312

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 199-23TP-PMG
EMPRESA: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.811.891/0001-12, estabelecida à Travessa São Miguel, nº 74, no Bairro Santa Rita, Cep: 46.400-000, no Município de Caetité-Ba, através de seu Sócio - Administrador, Fabio Teixeira Carvalho, portador de cédula de identidade nº 1391100034 SSP/BA e CPF nº 024.741.205-80, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 010-23TP-PMG**, cujo o objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”, **POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº 199-23TP-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto / Atividade: 10.302.005.5010 – Construção de Hospital Municipal

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficam mantidas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Apostilamento.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.625, de 12 de dezembro de 2023, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2024, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 31 de julho de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 199-23TP-PMG
EMPRESA: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
POR ACRÉSCIMO DE PRAZO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (CONSULTA/PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CLINICA ODONTOLOGICA P B L K LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.530.937/0001-01, situado à Rua Riachuelo, nº 170, 2º andar, Bairro Centro, Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de forma amigável, rescindir o Contrato de Credenciamento nº **001-23CR-BF-FMS**, firmado para Prestacao de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de 001-23CR-BF-FMS, firmado para prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento n.º 001-23-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 01 de agosto de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINICA ODONTOLOGICA P B L K LTDA
CNPJ: : 22.530.937/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF N.º.: _____

2 - _____
CPF N.º.: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (CONSULTA/PROCEDIMENTO) DESENVOLVIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-23CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **JEFERSON FREITAS AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.918.399/0002-54, situado à Rua Alexandre Herculano, nº 42, Bairro Pituba, Sala C, Salvador-BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de forma amigável, rescindir o Contrato de Credenciamento nº **001-23CR-BN-FMS**, firmado para Prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá nova quantidade de serviços, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, revelando, desta forma, ser conveniente para a administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com espeque no art. 79, II, da Lei 8.666/93, rescindir o contrato de 001-23CR-BN-FMS, firmado para prestação de Serviços Ambulatoriais (consulta/procedimento) desenvolvida nas unidades de saúde próprias do município, decorrente do Processo administrativo de credenciamento nº 001-23CR-FMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
Guanambi – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de credenciamento nº 001-23-CR-FMS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Guanambi-BA, 01 de agosto de 2024.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEFERSON FREITAS AGUIAR
CNPJ: 12.918.399/0002-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF N.º.: _____

2 - _____
CPF N.º.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7A84-13FC-8A09-7586-8466> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A84-13FC-8A09-7586-8466



Hash do Documento

46f06c6f646ea45b9fb154624190251e412ce0946da34e24cd6f6dce136a1308

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/08/2024 17:30 UTC-03:00